



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

**A P R O V A D O**  
POR unanimidade  
EM 10 / 11 / 2003  
/2003

1) Com. Justiça  
2) Com. Finanças  
3) Vereadores  
03/11/2003  
etc

## PROJETO DE LEI N.º 124

Autoriza o Poder Executivo a conceder cesta básica aos participantes da Cooperativa de Reciclagem de Materiais do Araretama – Pindamonhangaba - COOPER R3 – “Projeto Araras”.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por seis (06) meses, a partir da promulgação desta Lei, 23 (vinte e três) cestas básicas mensais, como doação aos participantes da Cooperativa de Reciclagem de Materiais do Araretama – Pindamonhangaba - COOPER R3 – “Projeto Araras”, inscrita no CNJP sob o n.º 05941.636/0001-51, localizada na Rua Coronel Homero da Silveira n.º 120 – Bairro Araretama.

§ 1º - Todos os participantes da COOPER R3 – “Projeto Araras” e que estejam regularmente inscritos, cumprindo rigorosamente e freqüentando o projeto, receberão mensalmente uma cesta básica.

§ 2º - As cestas básicas de que trata o parágrafo anterior, não será extensiva a equipe de supervisão técnica e administrativa e coordenação do projeto e correlatos.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios para os seis (06) meses, mediante licitação, destinados a doação aos participantes da COOPER R3 – “Projeto Araras”, como cesta básica.

Art. 3º - As despesas de correntes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 03 de novembro de 2003

Vereador André Luiz Raposo  
Presidente

Vereador Alexandre Pereira Costa - ~~Pio~~ Vereador Delvaír Gonçalves de Araújo